

4.º-A — 15:

Maria de Fátima Barbosa Salvador Barreiras	15
Alice das Neves Cabrita Martins dos Santos	14,5
Carla Marina Silva de Sá Guedes Ribeiro Nunes	15

12.º-F — 33:

Maria de Fátima Costa Monteiro de Sá Machado	16
----------------------------------------------------	----

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 121/2006 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 122/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do átrio junto ao conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Aviso n.º 123/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

A contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto de Freitas Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 368/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 788/2005 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, e com a Lei n.º 2/2004, de 27 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 263, de 15 de Novembro de

1991, delego e subdelego no director regional-adjunto, Dr. Rui Correia, as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da área pedagógica:

1.1 — Todos os actos referentes a situações que envolvam alunos de estabelecimentos de educação, nomeadamente:

1.1.1 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

1.1.2 — Aprovar os planos de actividades das equipas de coordenação dos apoios educativos;

1.1.3 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 13.1 e 13.2 do despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho;

1.1.4 — Autorizar o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;

1.1.5 — Autorizar a transferência de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;

1.1.6 — Autorizar a dispensa de frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

1.1.7 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

1.1.8 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

1.1.9 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

1.1.10 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

1.1.11 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

1.1.12 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 4.2.1 e 5.11 do despacho n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.1.13 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

1.1.14 — Autorizar a participação de alunos em jornadas e intercâmbios levados a efeito em território abrangido pela área de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa;

1.1.15 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

1.1.16 — Emitir os certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.1.17 — Conceder equivalência ao 1.º ciclo do ensino básico a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

1.1.18 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

1.1.19 — Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

1.1.20 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;

1.1.21 — Autorizar projectos de oferta própria das escolas secundárias;

1.1.22 — Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações às autorizações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu, do Ministério da Educação e do FEDER;

1.1.23 — Outorgar os contratos-programa a celebrar entre as Direcções Regionais e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público, anexo ao despacho n.º 14 753/2005 (2.ª série), de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005.

2 — No âmbito do desporto escolar:

2.1 — Exercer as competências estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro.

3 — No âmbito das candidaturas do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Educação de Lisboa ao PRODEP III:

3.1 — Coordenar a elaboração das candidaturas e apresentá-las a financiamento;

3.2 — Assegurar os procedimentos necessários à execução das candidaturas, incluindo a autorização, nos termos legais, das propostas de despesa nela previstas.

4 — No âmbito do ensino particular e cooperativo:

4.1 — Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

4.2 — Acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino;

4.3 — Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

4.4 — Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, de acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na Caixa Geral de Aposentações;

4.5 — Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

4.6 — Analisar e decidir assuntos relativos a avaliação dos alunos que não caibam nas competências dos demais serviços do Ministério da Educação;

4.7 — Executar as demais orientações e definição de critérios que, nos termos da lei, sejam definidos pelos demais dos órgãos e serviços do Ministério da Educação.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 11 de Julho de 2005 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

24 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 369/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 513/2005, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo no director regional-adjunto Dr. Joaquim Barbosa as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Todos os actos que decorram do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

1.2 — Todos os actos referentes a pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente:

1.2.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

1.2.2 — Autorizar os destacamentos ao abrigo do despacho n.º 10 092/99, de 21 de Maio;

1.2.3 — Autorizar transferências e nomeações de educadores de infância e de docentes dos ensinos básico e secundário em resultado de concurso;

1.2.4 — Afectar os docentes do quadro de zona pedagógica da área desta Direcção Regional;

1.2.5 — Homologar os contratos de serviço docente celebrados nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

1.2.6 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

1.2.7 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

1.2.8 — Homologar as propostas de colocação de pessoal docente apresentadas pelos estabelecimentos de ensino, após esgotadas as possibilidades resultantes de concurso;

1.2.9 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico recorrente;

1.2.10 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos do pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação aplicável;

1.2.11 — Autorizar as dispensas de serviço docente para a formação, de natureza especial, a que se refere o n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, com a nova redacção pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro;

1.2.12 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.2.13 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro;

1.2.14 — Autorizar as licenças e dispensas previstas na subsecção IV da secção II do capítulo I do título II do livro I do Código do Trabalho,

assim como a sua regulamentação, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, relativamente ao pessoal docente e não docente;

1.2.15 — Autorizar licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.2.16 — Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

1.2.17 — Gerir o pessoal das residências de estudantes;

1.2.18 — Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;

1.2.19 — Homologar os protocolos estabelecidos entre as escolas e as instituições de ensino superior, nos termos definidos na Portaria n.º 1097/2005, de 21 de Outubro;

1.2.20 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.2.21 — Celebrar protocolos com instituições de formação;

1.2.22 — Apoiar em termos logísticos a execução do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.2.23 — Autorizar o exercício em acumulação de quaisquer funções ou actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, nos termos da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro;

1.2.24 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;

1.2.25 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

1.2.26 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

1.2.27 — Autorizar transferências e nomeações de pessoal não docente em resultado de concurso;

1.2.28 — Autorizar o pessoal não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;

1.2.29 — Autorizar as rescisões e renúncias dos contratos de trabalho, bem como dos contratos administrativos de provimento, celebrados com o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

1.2.30 — Qualificar os acidentes em serviço sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como autorizar o pagamento das despesas decorrentes dos mesmos.

2 — No âmbito da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio:

2.1 — Todos os actos referentes aos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas, nomeadamente:

2.1.1 — Homologar o processo eleitoral respeitante às comissões executivas instaladoras;

2.1.2 — Nomear e dar posse às comissões provisórias e às comissões instaladoras;

2.1.3 — Autorizar a exoneração dos membros das comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras;

2.1.4 — Autorizar a acumulação de férias aos presidentes dos conselhos executivos, comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto da Carreira Docente.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

3.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril.

4 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 30 de Maio de 2005 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

24 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Escola Secundária de D. João II

Aviso n.º 124/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.